



**RealTransfer**  
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

**POLÍTICA GLOBAL DE  
PREVENÇÃO E GESTÃO DE  
CONFLITO DE INTERESSES**

## Índice

1.	INTRODUÇÃO .....	2
2.	ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL .....	3
2.1.	Informação Institucional.....	3
3.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
5.	OBJETIVO .....	5
6.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO .....	6
7.	ESTRUTURA DA POLÍTICA E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	6
7.1.	Definições e Conceitos.....	6
7.1.1.	Pessoas Sujeitas .....	6
7.1.2.	Clientes.....	7
7.1.3.	Serviços.....	7
7.1.4.	Pessoas Relevantes.....	7
7.1.5.	Conflitos de Interesses .....	8
8.	FONTES DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
9.	TIPOS DE CONFLITOS DE INTERESSE .....	9
10.	PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO .....	10
10.1.	Requisitos Orientadores .....	10
10.2.	Medidas Mitigadoras .....	11
10.3.	Medidas Organizativas.....	11
10.4.	Sistema de Controlo interno .....	11
11.	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	13
11.1.	Registo de conflitos de interesses.....	13
11.2.	Divulgação, Decisão e Documentação .....	13
11.3.	Obrigações das Pessoas Relevantes .....	14
11.4.	Avaliação da Materialidade .....	14
12.	TESTE DOS CONTROLOS .....	15
13.	FORMAÇÃO.....	15
14.	COMUNICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	15
15.	REPORTE DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	16
16.	DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO .....	17
17.	INCUMPRIMENTO.....	17
18.	REGISTO DE ATIVIDADES .....	17
19.	PROMULGAÇÃO.....	17

## 1. Introdução

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses estabelece os princípios gerais e as regras que devem ser aplicados pela RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A., (doravante RealTransfer e/ou Instituição) os quais visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses reais ou potenciais das atividades da Instituição, em cumprimento das disposições legais existentes elencadas ao longo do documento.

De acordo com a presente Política, um conflito de interesses real ou potencial surge quando se verifica uma situação em que a RealTransfer, as suas Contrapartes, Acionistas ou qualquer Pessoa Sujeita (demais *stakeholders*) podem, em virtude de determinada atividade, operação ou desempenho, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros relacionados que excedam a causa-função da atividade, operação ou ação previstas e prosseguidas em prol dos interesses da RealTransfer.

Prende relevar que o documento infra foi concebido com base na legislação aplicável e deve ser lido e interpretado em conjunto com os diplomas legais, bem como, os demais normativos internos da RealTransfer, nomeadamente, o Código de Conduta.

O Conselho de Administração da RealTransfer assume na presente Política, os compromissos nela definida, a integração dos seus requisitos no processo de organização e assegura que os recursos necessários à sua implementação estão disponíveis.

## 1. Enquadramento Institucional

A RealTransfer - Instituição de Pagamento, S.A., encontra-se constituída de acordo com novo Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica respeitando o decreto n.º91/2018 que regula o acesso à atividade das instituições de pagamento e à prestação de serviços de pagamento.

Atualmente, a RealTransfer - Instituição de Pagamento, S.A., resulta da alteração da empresa inicial, a RealTransfer – Agência de Câmbios e Transferências, S.A., constituída no dia 10 de Dezembro de 2007, com início de atividade em 1 de Janeiro de 2008. Encontrando-se registada junto do Banco de Portugal sob o código 0329.

### 1.1. Informação Institucional

- ♦ **Denominação:** RealTransfer – Instituição de pagamento S.A.
- ♦ **Morada da Sede:** Praça Marquês de Pombal, n.º 1, Galerias Loja J, 1250-160 Lisboa, Portugal
- ♦ **Código de Registo Banco de Portugal:** 0329
- ♦ **Natureza jurídica:** Sociedade Anónima
- ♦ **N.º de Pessoa Coletiva:** 508 012 015
- ♦ **Endereço Eletrónico:** [www.realtransfer.pt](http://www.realtransfer.pt)
- ♦ **Capital social:** € 600.000,00
- ♦ **Objeto:** Exercício de compra e venda de moeda estrangeira e transferências de dinheiro de e para o exterior.
- ♦ **CAE Principal:** 66120-R3
- ♦ **Entidades Setoriais de Supervisão:** Banco Central Europeu ([www.ecbc.europa.eu](http://www.ecbc.europa.eu)). Banco de Portugal ([www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt))
- ♦ **Audidores Externos:** Neves da Silva e Maria J. Pimenta, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. NIPC: 503302368. Morada: Rua Julieta Ferrão, N.º 12, Torre A, 603, 1600-131 Lisboa

## 2. Enquadramento Legal

A presente política é elaborada ao abrigo dos requisitos e diretrizes legais em vigor em matéria de Conflitos de Interesses e visa dar cumprimento ao disposto na legislação enumerada:

- Do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”) - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro que aprova o respetivo regime;
- Do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (“RJSPME”) - Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;

- Do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterado pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho (que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva 2014/65 (UE) relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (“DMIF II”);
- Do Regulamento (EU) n.º 600/2014 (“RMIF”);
- Do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016;
- Das Orientações da *European Banking Authority* (“Guidelines EBA”) sobre Governo Interno (EBA/GL/2017/11), de 21 de maio de 2018 e das Orientações emitidas conjuntamente pela *European Banking Authority* e pela *European Securities and Markets Authority*. (“Guidelines EBA/ESMA”) sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12), de 21 de maio de 2018;
- Do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

### 3. Âmbito de Aplicação

A RealTransfer, assume como parte indissociável das suas atividades de negócio e como elemento integrante da sua cultura, o respeito dos princípios éticos e deontológicos, das leis e regulamentos que disciplinam a sua atividade (incluindo os seus próprios normativos internos), incutindo, neste particular, idêntica importância às normas imperativas e às orientações e recomendações das autoridades de supervisão nacionais e europeias (“soft law”) e tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos diversos *stakeholders* no geral e os interesses da sociedade em particular.

Desta forma, seguindo os princípios enunciados no regime jurídico aplicável às instituições de pagamento, no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e nas Orientações da EBA sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11), a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses com os principais objetivos:

1. Garantir uma adequada segregação de funções e criar barreiras ao fluxo de informação, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou departamentos da RealTransfer;
2. Apresentar princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de conflitos de interesses reais ou potenciais entre os interesses da RealTransfer e os interesses privados dos membros da organização e de estrutura e demais colaboradores (incluindo os interesses dos seus familiares diretos) que possam ter um efeito negativo no desempenho das suas funções e/ou responsabilidades;
3. Garantir o cumprimento integral das disposições legais nacionais e supranacionais, normas internas e demais normativos do supervisor, aplicáveis e em vigor, no que concerne à prevenção e gestão de conflito de interesses em instituições de pagamento;
4. Promover um tratamento justo e em conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis e em vigor de toda e qualquer situação de conflito de interesses que venham a ocorrer;
5. Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores e de todos os departamentos da RealTransfer sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflito de interesses;

Origem: Conselho de Administração
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses: V1/2022
Data de Emissão: 28/01/2022
Data de Entrada em Vigor: 28/01/2022
Classificação: Público

6. Garantir a prossecução por todos os colaboradores e membros da organização da RealTransfer, das seguintes regras relativas a liberalidades:
- A proibição de aceitarem, em benefício próprio ou de terceiros, ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas com as funções exercidas, devendo as mesmas ser recusadas e devolvidas, com exceção da possibilidade de aceitarem ofertas e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade conformes com os usos sociais, desde que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante;
  - A necessidade de comunicação imediata, ao Responsável de Conformidade, de todas e quaisquer ofertas e outros benefícios ou recompensas, para análise, decisão quanto à forma de atuação e correspondente registo.

A presente Política é de aplicação geral, abrange e vincula todos os Administradores, Quadros Diretivos e restantes Colaboradores da Instituição, independentemente da natureza do vínculo de ligação.

O conjunto das Pessoas vinculadas às regras e obrigações constantes deste documento denomina-se, "Pessoas Sujeitas".

#### 4. Objetivo

A Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse pretende estabelecer regras e procedimentos que deverão ser observados na RealTransfer, tendo como principais objetivos:

- Promover a identificação de áreas e situações em que exista maior probabilidade de ocorrência de conflitos de interesse, suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes;
- Definir e adotar medidas de prevenção de conflitos de interesse identificados e de adequada gestão e registo dos mesmos, que a despeito do esforço de prevenção, venham efetivamente a ocorrer;
- Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, quando necessário, esclarecer às entidades reguladoras a implementação das medidas estabelecidas para atingir a prossecução das finalidades definidas.

A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas na Política, ou no âmbito da sua aplicação, são acompanhadas e avaliadas regularmente, e são igualmente adotadas medidas apropriadas para corrigir eventuais deficiências encontradas, por forma a manter adequada à realidade de atuação de atividade da RealTransfer à presente política.

## 5. Princípios de Atuação

A presente Política assenta num conjunto de princípios que devem ser cumpridos por todas as Pessoas Sujeitas e todos os demais stakeholders da RealTransfer.

Os princípios fundamentais da prossecução dos objetivos deste conjunto harmonioso de regras sobre as quais assenta a nossa política de prevenção e gestão de conflitos de interesses e a que as Pessoas Sujeitas devem dar integral cumprimento, são os seguintes:

1. No desempenho das suas funções, os colaboradores devem cumprir as regras legais, regulamentares e normas internas aplicáveis, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de terceiros relacionados;
2. Os colaboradores não devem intervir direta ou indiretamente em qualquer assunto em que tenham um interesse particular, devendo informar o Responsável de Conformidade se tal situação vier a ocorrer;
3. Cada departamento da RealTransfer deve organizar e definir os seus procedimentos de forma a respeitar o princípio da segregação de funções, de modo a evitar situações de conflitos de interesses e contribuir para que sejam desempenhadas corretamente;
4. Na relação com os Clientes deve ser dada primazia à satisfação do interesse do Cliente, sempre que das normas legais e regulamentares aplicáveis não resulte solução;
5. A informação obtida no desempenho de funções só deve ser utilizada ou transmitida nos termos e na medida em que tal seja necessário para o respetivo exercício e cumprindo sempre o dever de sigilo e as regras legais ou internas de limitação à circulação ou à utilização de informação.

## 6. Estrutura da Política e Gestão de Conflitos de Interesses

### 6.1. Definições e Conceitos

#### 6.1.1. Pessoas Sujeitas

Entende-se por Pessoa Sujeita qualquer *stakeholders* da RealTransfer que possa estar ou venha a estar de alguma forma envolvido em retirar uma vantagem pessoal para si ou para terceiro relacionado a partir do âmbito de atividade da nossa instituição de pagamento.

Todas as Pessoas Sujeitas à presente Política devem manter especial atenção com vista à identificação de situações de possíveis conflitos de interesses em que, elas próprias possam deparar-se com a Instituição, com Clientes ou entre si. Da mesma forma, devem manter especial atenção com vista à identificação de situações de possível conflito que envolvam outras Pessoas sujeitas ou Clientes entre si.

A menos que seja autorizado pelo Conselho de Administração, nenhuma Pessoa sujeita poderá:

- Aceitar pessoalmente compromissos fiduciários, mandatos ou poderes de Clientes, a não ser que lhes sejam concedidos por pessoas a si vinculadas;
- Transmitir a Clientes ou aceitar deles posições emergentes de contratos ou operações celebrados com a RealTransfer, a não ser que a transmissão ocorra com Pessoas a si vinculadas.

Quando as situações acima referidas respeitem a qualquer Administrador, a autorização deve ser concedida pelo Conselho de Administração.

Assim, as Pessoas Sujeitas não podem sob quaisquer circunstâncias aceitar de Clientes, fornecedores ou outros terceiros quaisquer pagamentos, comissões, ofertas ou outro qualquer tipo de vantagem, benefício relacionado com operações realizadas ou que se perspetive poderem ser efetuadas com qualquer Entidade ou que, independentemente disso, possam, de uma forma ou de outra, afetar a sua imparcialidade, autonomia ou o desempenho das suas funções.

De igual forma, nenhuma Pessoa Sujeita pode aceitar convites, favores ou qualquer outro tipo de compensação relacionado com a sua atividade, exceto conforme previsto no Código de Conduta.

#### 6.1.2. Clientes

A expressão Clientes deve ser compreendida e utilizada tanto para clientes atuais, como para clientes potenciais e ainda clientes que, entretanto, tenham terminado a sua relação com a RealTransfer.

#### 6.1.3. Serviços

Os serviços da RealTransfer englobam todos os serviços que podem ser prestados pela RealTransfer aos seus Clientes, relativamente aos quais este possa encontrar-se numa potencial situação de desvantagem originada por um conflito de interesses, designadamente, no âmbito da atividade para a qual obteve autorização do regulador para o seu exercício, como o envio de fundos e pagamento de transferências e o câmbio de moeda estrangeira.

#### 6.1.4. Pessoas Relevantes

São consideradas pessoas relevantes todos os membros dos Órgãos de Administração e as pessoas que efetivamente dirigem, fiscalizam ou controlam as atividades da RealTransfer e todas as pessoas que estejam envolvidas na prestação de serviços pela RealTransfer, nomeadamente os Colaboradores da RealTransfer, agentes vinculados que prestem serviços por conta da RealTransfer e empresas com as quais a RealTransfer subcontrate um serviço, bem como, qualquer outra pessoa singular cujos serviços sejam prestados e estejam sob o controlo da RealTransfer e qualquer pessoa singular diretamente envolvida na prestação de serviços à RealTransfer ou a um seu agente.

Entende-se ainda ser pessoa com a qual uma Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita, qualquer uma das seguintes pessoas:

- O cônjuge da Pessoa Relevante ou qualquer parceiro dessa pessoa considerada pelo direito nacional como equivalente a um cônjuge;
- Um filho ou enteado a cargo da pessoa relevante;
- Progenitor ou outro membro do agregado familiar;
- Qualquer outro parente da Pessoa Relevante que tenha partilhado o mesmo lar que essa pessoa durante, pelo menos, um ano à data em causa.

#### 6.1.5. Conflitos de Interesses

Nesta Política, são considerados conflitos de interesses todos aqueles que possam compreender quaisquer disputas atuais, potenciais, reais ou presumidos:

- Entre os interesses da RealTransfer, incluindo de Pessoas Relevantes ou quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo, e os interesses dos seus Clientes;
- Entre os interesses da RealTransfer e os interesses privados de Pessoas Relevantes, ou de quaisquer pessoas com elas direta ou indiretamente ligadas através de uma relação estreita ou através de controlo;
- Entre os interesses da RealTransfer e os interesses dos seus acionistas;
- Entre os interesses da RealTransfer e os interesses e de qualquer Instituição pertencente ao Grupo RealTransfer;
- Os conflitos de interesses no contexto das transações intragrupo; e/ou
- Entre os interesses dos próprios Clientes, suscetíveis de surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços, compreendendo-se nestes conflitos de interesses os causados pela aceitação de incentivos de terceiros ou pela própria remuneração da RealTransfer e demais estruturas de incentivos.

### 7. Fontes de Conflitos de Interesses

O âmbito do conflito de interesses pode ter múltiplas fontes. Para o efeito presumem-se fontes de conflitos de interesses significativas as demais elencadas:

#### 1. Fontes de conflito de interesse pessoal:

- A Pessoa Relevante tem uma relação pessoal estreita com membros do órgão de administração, pessoas que desempenham funções essenciais ou acionistas com uma participação qualificada na RealTransfer ou nas suas participadas;
- A Pessoa Relevante é parte num processo judicial contra a RealTransfer ou as participadas;
- A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com a RealTransfer ou as suas participadas;
- A Pessoa Relevante desempenhou cargos na RealTransfer ou teve relações pessoais com membros do Órgão de Administração, pessoas que desempenham funções essenciais ou acionistas com

uma participação qualificada na RealTransfer ou nas suas participadas suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

## 2. Fontes de conflito de interesse profissional:

- A Pessoa Relevante, ou alguém com quem esta tem uma relação pessoal estreita, exerce ao mesmo tempo um cargo de Administração e de direção de topo na RealTransfer ou em qualquer concorrente, ou em qualquer participada;
- A Pessoa Relevante tem, ou teve nos últimos dois anos, uma relação comercial ou profissional significativa com concorrentes da RealTransfer;
- A Pessoa Relevante desempenhou cargos nos últimos dois anos ou teve relações pessoais suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

## 3. Fontes de conflito de interesse financeiro:

- A Pessoa Relevante, ou pessoa que com quem esta tem uma relação pessoal estreita, tem um interesse financeiro considerável- ou uma obrigação financeira considerável perante a RealTransfer ou as suas participadas, perante qualquer Cliente da RealTransfer, ou perante qualquer concorrente da RealTransfer. São exemplos de interesses financeiros ou obrigações financeiras as participações acionistas, outros investimentos e/ou empréstimos.

## 8. Tipos de Conflitos de Interesse

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no decurso da prestação de serviços e cuja existência pode prejudicar os interesses de um Cliente e/ou da Instituição, a RealTransfer tem em conta se a Instituição, uma Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante, através de uma relação estreita ou de controlo, se encontra numa das seguintes situações, em resultado da prestação de serviços ou por qualquer outro motivo:

- A RealTransfer ou essa pessoa é suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;
- A RealTransfer ou essa pessoa tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;
- A RealTransfer ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;
- A RealTransfer ou essa pessoa desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;
- A RealTransfer ou essa pessoa recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços;
- Tem um interesse no resultado de determinada atividade que é divergente do interesse que tem a RealTransfer;

- Recebe um benefício financeiro ou benefício significativo de outra natureza, inapropriado por natureza, em resultado das funções desempenhadas pela Pessoa Relevante na RealTransfer;
- Tem a oportunidade de tomar ou influenciar decisões na RealTransfer de maneira a conseguir vantagem pessoal ou ganho financeiro para a Pessoa Relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente ligada a uma Pessoa Relevante através de uma relação estreita ou de controlo;
- Tem um interesse financeiro ou uma relação comercial, ou um anterior compromisso numa relação contratual com outra pessoa ou entidade que prejudica ou pode prejudicar o julgamento e objetividade necessários no desempenho das suas funções junto da RealTransfer.

Pode ainda surgir um conflito de interesses quando uma área de atividade favorece os interesses de outra área de atividade que é inconsistente com o melhor interesse da RealTransfer, ou quando é realizada uma transação com um acionista de referência ou com uma entidade do Grupo ULTRA, em resultado da proximidade de relações existentes.

As descrições anteriormente elaboradas são apenas exemplificativas de tipos frequentes de conflitos de interesses respeitantes a Clientes ou à RealTransfer, podendo existir outros que não estejam elencados nos pontos infra.

## 9. Procedimentos e Mecanismos de Controlo

### 9.1. Requisitos Orientadores

A prevenção e a gestão de conflitos de interesses devem ser efetuadas de forma instantânea e equitativa. Como requisitos mínimos dos procedimentos a seguir e as medidas a adotar para prevenir ou gerir esses conflitos, a RealTransfer garante e assegura:

- a) Procedimentos capazes de impedir ou controlar a troca de informações entre Pessoas Relevantes envolvidas em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de qualquer um dos stakeholders da RealTransfer ou da própria instituição;
- b) Uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os da empresa, suscetíveis de entrar em conflito;
- c) A eliminação de qualquer relação direta entre a remuneração de Pessoas Relevantes envolvidas principalmente numa atividade e a remuneração ou as receitas geradas por Pessoas Relevantes diferentes, envolvidas principalmente numa outra atividade, em que pode surgir um conflito de interesses em relação a essas atividades;
- d) A tomada de medidas destinadas a impedir ou limitar o exercício por parte de qualquer pessoa de uma influência inadequada sobre o modo como uma Pessoa Relevante se encarrega da prestação de serviços pela RealTransfer;

- e) A tomada de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma Pessoa Relevante em serviços ou atividades em que esse envolvimento possa condicionar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

## 9.2. Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras, organizativas e os procedimentos e mecanismos de controlo interno estabelecidos pela RealTransfer, e previstos na presente Política, visam garantir a identificação, prevenção, gestão e monitorização de potenciais conflitos de interesses e uma adequada e eficaz gestão desse risco.

## 9.3. Medidas Organizativas

O Conselho de Administração como um todo desempenha funções de gestão e funções de supervisão. Quando o Conselho de Administração atua na sua função de supervisão é espectável que esse órgão acompanhe e monitorize a função de gestão, seja capaz de questionar as suas soluções e elabore recomendações, sempre que tal se verifique útil.

O exercício da função de supervisão pelo Conselho de Administração encontra-se normalizada em regulamento próprio e cabendo-lhe atribuições específicas em matéria de conflitos de interesses que são referidas na atual Política.

Outra medida organizativa no que concerne à prevenção e gestão de conflitos de interesses é a institucionalização da segregação de funções. Também para efeitos de prevenção e mitigação de conflitos de interesses institucionais, a RealTransfer tem uma clara divisão de funções entre as suas diferentes unidades enquadrada por um Manual de Estrutura Orgânica. No documento supramencionado são diferenciadas as áreas que implicam realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, ou as áreas comerciais, e as áreas que são infraestruturais para a nossa instituição.

A responsabilidade no âmbito do sistema do controlo interno está atribuída ao Conselho de Administração como um todo no exercício de funções de supervisão e de pelouro sobre as áreas de controlo interno.

## 9.4. Sistema de Controlo interno

A RealTransfer tem uma função de Conformidade, sob responsabilidade do Conselho de Administração como um todo, mas que exerce as suas funções de forma independente visando assegurar o cumprimento do normativo aplicável e procedimentos internos, entre os quais os relativos a conflitos de interesses.

Todos os destinatários da Política devem esclarecer quaisquer dúvidas relativas a conflitos de interesses com o Responsável de Conformidade. A RealTransfer segrega também as demais funções de controlo interno conforme as disposições legais em vigor, a função de Gestão de Riscos e a de Auditoria Interna, que complementam o sistema de controlo interno da RealTransfer.

Os responsáveis de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna, que integram o sistema de Controlo Interno, exercem funções de forma totalmente segregada e independente das áreas operacionais, assegurando que são respeitadas as políticas e procedimentos relativos às suas respetivas áreas de atuação em matéria de prevenção, mitigação, gestão, e reporte de conflitos de interesses e reportam eventuais desconformidades diretamente ao Órgão de Administração e ao Fiscal Único.

O sistema de Controlo Interno efetua uma fiscalização distinta das Pessoas Relevantes cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes, nomeadamente os da RealTransfer, suscetíveis de entrar em conflito, sempre que a identificação do possível conflito de interesses não implicar uma proibição e atuação.

Compete ao Conselho de Administração assegurar que a RealTransfer identifica, numa lista completa e atualizada, as suas Partes Relacionadas, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado. Esta lista deve incluir o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo Conselho de Administração da RealTransfer e o objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.

Para efeitos da presente Política, consideram-se Partes Relacionadas:

- a) Participantes qualificados da RealTransfer;
- b) Membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1º grau dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- d) Uma sociedade na qual um membro do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à RealTransfer, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a RealTransfer terá também dificuldades financeiras;
- f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela RealTransfer, colaboradores da RealTransfer ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a RealTransfer lhes permita potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

## 10. Procedimentos de Gestão de Conflito de Interesses

### 10.1. Registo de conflitos de interesses

A RealTransfer mantém atualizado um registo dos serviços realizados por si ou em seu nome, nos quais teve origem um conflito de interesses que implicou um risco de prejuízo para os interesses de um ou mais Clientes ou da Instituição ou, no caso de uma atividade ou serviço em curso, em que tal seja suscetível de ocorrer.

Sempre que for previamente identificado um conflito de interesses que se esgota num único momento, a RealTransfer regista a decisão tomada sobre o mesmo, e sobre as medidas que tenha tomado para mitigar ou gerir esse conflito de interesses.

Nos casos em que o conflito de interesses não se esgota num único momento, e que necessita de ser permanentemente gerido e mitigado, a RealTransfer assegura o registo desse conflito de interesses, de forma a permitir a monitorização e avaliação contínua por parte da RealTransfer.

Os registos referidos anteriormente serão assegurados pelos superiores hierárquicos responsáveis da área onde ocorreu o facto que faz surgir o dever de registo. A Auditoria Interna assegura o registo efetuado no âmbito de atividades, passadas ou presentes, exteriores à RealTransfer. Nesse âmbito a Pessoa Relevante divulga, para efeitos de registo, os cargos que desempenhou nos últimos dois anos ou as relações pessoais suscetíveis de conduzir a situações de conflitos de interesses.

### 10.2. Divulgação, Decisão e Documentação

As Pessoas Relevantes estão obrigadas a divulgar prontamente às áreas de Conformidade, Auditoria Interna e/ou ao órgão de Administração ou de Fiscalização, conforme aplicável, sempre que identifiquem a existência de conflitos de interesses, ainda que potenciais ou presumidos, em resultado do exercício das suas funções.

O registo e documentação deverá incluir, sempre que aplicável, a seguinte informação:

- A situação de conflito de interesses identificada;
- Qual a causa da fonte atual ou potencial de conflitos de interesses; - A identidade das pessoas envolvidas no conflito de interesses (ex. dos clientes, fornecedores, ou outros prestadores de serviços);
- A data, ocorrida ou exatável, em que a causa de conflito de interesses poderá ter lugar;
- O montante do interesse financeiro implicado;
- As consequências previsíveis relacionadas com a causa de conflitos de interesses, com referência a critérios quantitativos, quando adequado;
- Distinção entre conflitos de interesses que persistem e conflitos de interesses que respeitam a um evento único, podendo ser mitigados com recurso a uma só medida;

- Identificação da unidade de estrutura envolvida;
- Relação com outras situações de conflitos de interesses, quando aplicável;
- Consequências expectáveis da situação de conflito;
- A decisão tomada quanto ao conflito de interesses;
- As medidas de mitigação estabelecidas;
- A identificação da pessoa ou órgão responsável pela implementação das medidas de mitigação;
- Caso o conflito de interesses se resolva, a indicação da data de finalização da situação identificada;
- Referências das comunicações efetuadas com as pessoas afetadas e arquivo das mesmas.

Para estes efeitos, a Auditoria Interna e o *Data Protection Officer* (DPO) adotarão as medidas técnicas e organizativas consideradas necessárias para assegurar o arquivo e o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.

### 10.3. Obrigações das Pessoas Relevantes

Sem prejuízo do previsto nos números anteriores desta Política e/ ou de outras que resultem de diplomas legais ou regulamentares aplicáveis à RealTransfer nesta matéria, as Pessoas Relevantes da RealTransfer estão sujeitas às seguintes obrigações gerais, relativamente à prevenção e/ou mitigação de conflitos de interesses:

- Obrigação de evitarem situações que possam dar origem a conflitos de interesses;
- Obrigação de comunicação imediata à RealTransfer de toda e qualquer situação de conflitos de interesses abrangida pela Política, incluindo as informações a transmitir à RealTransfer para efeitos de avaliação da existência de situações de conflitos de interesses, atuais ou potenciais e de ponderação da sua relevância;
- Obrigação de cumprir o procedimento a observar previamente à aceitação de um cargo ou função a exercer em acumulação com o cargo exercido na RealTransfer, caso aplicável.

### 10.4. Avaliação da Materialidade

Caberá à direção de Auditoria Interna tomar uma primeira decisão baseada no risco, relativa à suscetibilidade de a situação de conflitos de interesses se traduzir na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital da RealTransfer, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a € 50.000 (cinquenta mil euros) durante um ano civil, caso em que se considerará que essa situação tem um impacto material. Pela relevância das pessoas envolvidas ou outras circunstâncias da situação em análise, independentemente do valor, outras situações poderão ser consideradas como tendo um impacto material.

Desta forma, serão considerados materiais os conflitos de interesses que reúnam um dos seguintes critérios qualitativos e/ou quantitativos:

- a) Critérios qualitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesses:
  - Os praticados pelo membro de um órgão social ou por colaboradores responsáveis por funções essenciais;

- Os praticados por colaboradores que prestem serviços relacionados com a comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.
- b) Critérios quantitativos para aferir a materialidade dos conflitos de interesses:
- Os conflitos cuja frequência ultrapasse 4 (quatro) registos por infrator;
  - Aqueles em que o benefício ou prejuízo que o incumprimento.

Todas as situações com impacto material terão de ser transmitidas ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal para decisão sobre se o conflito de interesses pode, ou não, ser aceite, e quais as medidas a adotar.

As situações sem impacto material serão decididas (sobre se o conflito de interesses pode, ou não, ser aceite, e quais as medidas a adotar) pela Auditoria Interna com apoio de outras áreas como a direção de Conformidade e da direção Jurídica.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão, em qualquer caso, realizar uma nova avaliação de impacto e avocar a decisão sobre o conflito de interesses. Em resultado deste procedimento, deverá ser produzido um relatório que descreva, da forma mais detalhada e clara possível, qual a decisão adotada pelo Conselho de Administração, órgão de fiscalização, bem como de eventuais áreas de suporte que tenham participado da decisão, quais os fundamentos dessa decisão e as medidas que a RealTransfer adotará para prevenir ou mitigar esse conflito de interesses ou os seus eventuais impactos.

## 11. Teste dos Controlos

A RealTransfer testa regularmente os seus procedimentos de identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses para identificar aspetos insuficientes ou inadequados dos mesmos, sendo os testes da responsabilidade da função de Auditoria Interna.

## 12. Formação

A RealTransfer fornece às Pessoas Relevantes formação periódica sobre Conflitos de Interesses e sobre a presente Política, sendo a formação da responsabilidade do departamento de Controlo Interno.

## 13. Comunicação de Conflitos de Interesses

Sempre que qualquer Pessoa Sujeita identifique uma situação real ou potencial de conflito de interesses entre ela e a RealTransfer, outra Entidade, outra Pessoa Sujeita ou Cliente deve dar imediato conhecimento da situação ao seu superior hierárquico e ao responsável da área em que se encontra.

Quando a Pessoa Sujeita em conflito seja o responsável da área, a informação deve ser reportada ao responsável de Conformidade e ao responsável de Auditoria Interna.

Quando a Pessoa Sujeita seja Administrador, responsável de Conformidade ou responsável de Auditoria Interna a informação deve ser reportada ao Presidente do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

Se a Pessoa Sujeita for o Presidente do Conselho de Administração, o reporte será feito ao responsável de Conformidade, responsável de Auditoria Interna e ao Fiscal Único.

Sem prejuízo das disposições anteriores, a Pessoa Sujeita que esteja em conflito real ou potencial com um Cliente deve informá-lo também da situação, bem como das limitações em que fica constituído de acordo com a presente política e a demais documentação relevante aplicável.

No que diz respeito às comunicações relativa a conflitos concretos, previamente à prestação de qualquer atividade ou serviço, que esteja sujeito a um conflito de interesse que não possa ser evitado, a RealTransfer transmitirá ao Cliente informação acerca do mesmo, e solicitará uma declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado da existência do conflito de interesse, e que concorda em prosseguir com a operação.

Não obstante a satisfação dos deveres de comunicação estabelecidos nas disposições anteriores, qualquer Pessoa que a eles esteja vinculada pode sempre também, querendo, comunicar a situação ao responsável de Conformidade e responsável de Auditoria Interna.

Para além dos meios disponíveis, qualquer Pessoa Sujeita pode utilizar o Canal de Denúncias previsto no Código de Conduta para comunicar situações de reais ou potenciais conflitos de interesses que envolvam outras Pessoas.

Sempre que possível, a comunicação de real ou potencial conflito de interesses deve, conter a seguinte informação:

- Identificação dos titulares dos interesses conflitantes;
- Descrição do conflito;
- Indicação sobre o carácter pontual ou duradouro do conflito;
- Medidas adotadas pelo comunicante (quando seja titular do interesse conflitante) para prevenir ou mitigar o conflito;
- Informação sobre se houve ou não alguma comunicação sobre o conflito.

Quando se verifica que os conflitos sob gestão são duradouros, tal circunstância deverá ser especialmente levada em consideração na definição das medidas de prevenção, mitigação e superação a adotar.

A RealTransfer tem uma Política de Participação de Irregularidades, nos termos da qual qualquer participação feita por Clientes ou qualquer interessado, incluindo as relacionadas com os procedimentos e medidas previstas na Política, dão lugar à análise e resposta atempada.

#### 14. Reporte de Conflitos de Interesses

O responsável de Conformidade prestará ao Conselho de Administração informação periódica sobre os conflitos de interesses identificados e geridos e proporá, se necessário, a adoção de medidas que entender adequadas, tanto ao nível das políticas e procedimentos gerais como da avaliação e solução de situações concretas.

## 15. Documentação e Arquivo

Todas as instâncias intervenientes na gestão de conflitos de interesses assegurarão a documentação e arquivo adequados de todos os expedientes correspondentes. O arquivo será mantido até um período de cinco anos sobre o termo da situação de conflito. Em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao responsável de Conformidade.

## 16. Incumprimento

Sem prejuízo das demais consequências que decorram da Lei, a violação das regras constantes desta Política e demais documentos relevantes constitui infração disciplinar para os Colaboradores com vínculo laboral e sujeita-os ao correspondente procedimento disciplinar.

O responsável de Conformidade juntamente com o responsável de Auditoria Interna e o Fiscal Único avaliam as eventuais infrações cometidas por membros do Conselho de Administração e sugerem a adoção de medidas que se entendam ajustadas à situação ocorrida.

## 17. Registo de Atividades

A RealTransfer procede à manutenção e atualização regular de registos de todos os tipos de Atividades de Intermediação Financeira realizadas diretamente por si, ou em seu nome, por conta própria ou alheia, nas quais tenha surgido alguma situação concreta de conflito de interesse, que tenha implicado um risco significativo de que os interesses de um ou mais Clientes fossem afetados.

Este registo é de incumbência do Responsável de Conformidade e do Responsável de Auditoria Interna, que o deverão manter atualizado.

## 18. Promulgação

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é objeto de divulgação internamente a todos os colaboradores na página de Intranet da Instituição.

Para conhecimento de Clientes, e para aceitação explícita por parte das Pessoas Sujeitas, no *site* da RealTransfer.

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração, estando a mesma encarregue pela sua divulgação interna e externa, pelo acompanhamento necessário ao seu efetivo cumprimento, designadamente pela vigilância estrita do registo de transações geradoras de conflitos de interesses que possam vir a existir.

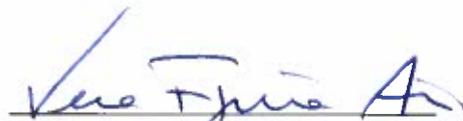
A presente Política deve ser interpretada à luz das disposições previstas no Código de Conduta, assim como na legislação em vigor.

A presente política será revista e atualizada sempre que se mostre necessário.

Origem: Conselho de Administração
Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses: V1/2022
Data de Emissão: 28/01/2022
Data de Entrada em Vigor: 28/01/2022
Classificação: Público

A versão atualizada da Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses (Versão 1 de 2022) foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 28 de janeiro de 2022 e entra em vigor no dia da sua promulgação.

O Conselho de Administração,



Vera Figueira Aires



Pedro de Mascarenhas Santos

